

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
2003/C 258/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 258/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	2
2003/C 258/03	Imposição pela França de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares em França ⁽¹⁾	3
2003/C 258/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3191 — Philip Morris/Papastratos) ⁽¹⁾	4
2003/C 258/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3150 — SNFC/Trenitalia/AFA) ⁽¹⁾	4
	II Actos preparatórios	
	
	III Informações	
	Conselho	
2003/C 258/06	Textos publicados no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> C 258 E	5
 1	⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE	
	(continua no verso da capa)	

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
-----------------------------	-----------------------------	---------------

Comissão

2003/C 258/07	Exploração de serviços aéreos regulares — Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo (¹)	6
---------------	--	---

Aviso — 41.ª edição do repertório da legislação comunitária em vigor

AVISO

A 41.^a edição do repertório da legislação comunitária em vigor será publicada no fim do mês de Outubro de 2003.

O repertório é gratuito para os assinantes da edição em papel do Jornal Oficial, de acordo com as condições da sua assinatura no que diz respeito à quantidade de exemplares e à(s) versão(ões) linguística(s). Solicita-se portanto aos assinantes que devolvam a nota de encomenda abaixo, devidamente preenchida com indicação do seu número de «matrícula de assinatura» (código que figura à esquerda em todas as etiquetas e que começa por O/.....).

Os interessados não assinantes podem obter o repertório contra pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver verso).

O conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no site internet: <http://europa.eu.int/eur-lex>

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

NOTA DE ENCOMENDA

**Serviço das Publicações Oficiais
das Comunidades Europeias**
Serviço Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax: (352) 2929-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.....

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **repertório** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

Nome:

Morada:

.....

Data: Assinatura:

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxes de câmbio do euro (¹)

27 de Outubro de 2003

(2003/C 258/01)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1748	LVL	lats	0,6495
JPY	iene	127,37	MTL	lira maltesa	0,4278
DKK	coroa dinamarquesa	7,4313	PLN	zloti	4,671
GBP	libra esterlina	0,6935	ROL	leu	38 845
SEK	coroa sueca	9,0705	SIT	tolar	235,6
CHF	franco suíço	1,5476	SKK	coroa eslovaca	41,45
ISK	coroa islandesa	89,6	TRL	lira turca	1 765 700
NOK	coroa norueguesa	8,25	AUD	dólar australiano	1,6694
BGN	lev	1,9488	CAD	dólar canadiano	1,5371
CYP	libra cipriota	0,58425	HKD	dólar de Hong Kong	9,1104
CZK	coroa checa	32,101	NZD	dólar neozelandês	1,9272
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0457
HUF	forint	258	KRW	won sul-coreano	1 389,61
LTL	litas	3,4524	ZAR	rand	8,1453

(¹) Fonte: Taxes de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 258/02)

Data de adopção da decisão:	1.10.2003
Estado-Membro:	Alemanha (Baden-Württemberg)
N.º do auxílio:	N 256/03
Denominação:	Compra de carcaças (incluindo subprodutos) de um lote no qual um animal com resultados positivos para a BSE tenha sido abatido
Objectivo:	Compensar os proprietários pela perda de animais do mesmo lote de abate, o qual deve ser destruído se uma ou mais carcaças registarem resultados positivos para a BSE
Base jurídica:	Verordnung zur fleischhygienerechtlichen Untersuchung von geschlachteten Rindern auf BSE
Orçamento:	Está previsto 1 milhão de euros para 2003 e 0,4 milhão de euros para 2004
Intensidade ou montante do auxílio:	No máximo 100 %
Duração:	Cinco anos
Outras informações:	As autoridades alemãs garantiram que o auxílio não é utilizado para financiar a eliminação de resíduos nos matadouros

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Imposição pela França de obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares em França

(2003/C 258/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Angoulême e Lyon-Saint-Exupéry.

2. A partir de 1 de Abril de 2004, as obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares entre Angoulême e Lyon-Saint-Exupéry são as seguintes:

Em termos de número de frequências mínimas

Os serviços devem ser explorados, no mínimo, à razão de:

- duas idas e voltas por dia, de manhã e à tarde, excepto nos dias feriados, de segunda a sexta-feira, 220 dias por ano;
- uma ida e volta ao sábado e ao domingo, 44 semanas por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Angoulême e Lyon-Saint-Exupéry.

Em termos de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados turbopropulsores ou turborreactores com uma capacidade mínima de trinta lugares.

Em termos de horários

Os horários devem permitir aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos oito horas no destino, quer em Angoulême quer em Lyon.

Em termos de política comercial

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Em termos de continuidade do serviço

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por época aeronáutica IATA, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que a exploração das ligações em causa sem ter em conta as obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3191 — Philip Morris/Papastratos)**

(2003/C 258/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 2 de Outubro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3191. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3150 — SNFC/Trenitalia/AFA)**

(2003/C 258/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Agosto de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3150. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

CONSELHO

Textos publicados no Jornal Oficial da União Europeia C 258 E

(2003/C 258/06)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>

CELEX: <http://europa.eu.int/celex>

Número de informação

Índice

Página

Conselho

2003/C 258 E/01

Posição Comum (CE) n.º 52/2003, de 8 de Setembro de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE

1

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo

(2003/C 258/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Introdução: Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França alterou, a partir de 28.3.2004, as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre Estrasburgo, por um lado, e Milão, Viena e Munique, por outro, publicadas respectivamente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 348/09 e C 348/11 de 5.12.2000 e C 85/03 de 9.4.2002. As normas impostas por essas novas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C 257 de 25.10.2003. Por outro lado, a França impôs obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Estrasburgo, por um lado, e Copenhaga, Madrid e Amesterdão, por outro, cujas normas foram publicadas respectivamente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 348/06 e C 348/08 de 5.12.2000 e C 85/04 de 9.4.2002.

Os concursos são lançados independentemente para cada uma das ligações seguintes:

- Estrasburgo - Amesterdão,
- Estrasburgo - Copenhaga (Kastrup/Roskilde),
- Estrasburgo - Madrid,
- Estrasburgo - Milão (Malpensa/Linate/Bérgamo),
- Estrasburgo - Munique,
- Estrasburgo - Viena.

No âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do regulamento supramencionado, a França decidiu limitar a uma única transportadora o acesso às ligações supracitadas e conceder, mediante concurso, o direito de explorar estes serviços aéreos durante um período de três anos a partir de 28.2.2004, caso nenhuma transportadora tenha iniciado ou esteja prestes a iniciar, em 28.3.2004, a exploração das ligações em causa, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras.

Os proponentes poderão apresentar propostas que impliquem a exploração do serviço em várias das ligações an-

teriormente mencionadas, nomeadamente se tal tiver por efeito a diminuição da compensação global requerida. Os proponentes deverão, no entanto, especificar claramente, para cada ligação, o montante da compensação solicitada, eventualmente modulado em função das diversas hipóteses de seleção das suas propostas, caso seja apenas seleccionada uma parte das ligações para as quais apresentaram propostas.

2. **Objecto dos concursos:** Para cada uma das ligações mencionadas no ponto 1, fornecer, a partir de 28.3.2004, serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público impostas nessa ligação, conforme publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º C 257 de 25.10.2003 e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 85 de 9.4.2002 e C 348 de 5.12.2000.
3. **Participação nos concursos:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
4. **Processo de concurso:** Cada um dos concursos está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e o modelo do contrato de prestação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (nota sobre a situação demográfica e socioeconómica da zona de influência do aeroporto de Estrasburgo, nota sobre o aeroporto de Estrasburgo, estudo de mercado, nota sobre o Parlamento Europeu, texto das obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*), pode ser obtida gratuitamente junto de:

Ministère des affaires étrangères, Direction des affaires budgétaires et financières, Sous-direction du budget et des interventions financières, Bureau des interventions, 23, rue La Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16, tel. (33) 1 43 17 77 99, fax (33) 1 43 17 77 69.

6. Compensação financeira: As propostas apresentadas pelos proponentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação pela exploração de cada ligação durante três anos a contar da data de início da exploração prevista (com um mapa discriminativo anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente «ex post», em função das despesas e das receitas efectivamente geradas pelo serviço, com base em documentos comprovativos, dentro do limite do montante que figura na proposta.

7. Tarifas: As propostas apresentadas pelos proponentes especificarão as tarifas previstas, bem como as condições da sua evolução.

8. Duração, alteração e resolução do contrato: O contrato terá início a partir de 28 de Março de 2004 e cessará na véspera do início da época aeronáutica IATA de Verão 2007. Por outro lado, a execução do contrato será objecto de uma verificação anual em concertação com a transportadora. Em caso de alteração imprevisível das condições de exploração, o montante da compensação poderá ser re-visto.

Em conformidade com as obrigações de serviço público publicadas em 25.10.2003, 9.4.2002 e 5.12.2000 no *Jornal Oficial da União Europeia* e no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora seleccionada após um pré-aviso mínimo de seis meses.

9. Sanções: O incumprimento pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 8 é sancionado por multa. Esta é calculada por aplicação:

- no primeiro ano, de um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal médio verificado nos primeiros meses de exploração, multiplicado pelo número de meses de carência;
- nos anos seguintes, de um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal verificado no ano anterior, multiplicado pelo número de meses de carência.

Se, por motivo de força maior, a transportadora não puder explorar o serviço em causa, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido na proporção dos voos não efectuados.

Se a transportadora não explorar a ligação em causa por razões distintas do caso de força maior ou se não respeitar as obrigações de serviço público, a Câmara do Comércio e da Indústria de Estrasburgo ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros poderão:

- reduzir o montante da compensação financeira na proporção dos voos não efectuados;
- pedir explicações à transportadora. Se estas não forem satisfatórias, poder-se-á pôr termo ao contrato.

Estas sanções são aplicáveis sem prejuízo do disposto no artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil.

10. Apresentação das propostas: As propostas devem chegar, antes das 17.00 horas (hora local), ao endereço seguinte:

Ministère des affaires étrangères, direction des affaires budgétaires et financières, sous-direction du budget et des interventions financières, bureau des interventions, 23, rue la Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16. Tel.: (33) 1 43 17 77 99,

no máximo cinco semanas a contar da data da publicação do presente anúncio de concursos no *Jornal Oficial da União Europeia*, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé a data desse aviso, ou mediante entrega directa contra recibo.

11. Validade do concurso: Em conformidade com o n.º 1, primeira frase da alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade de cada concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, antes de 28.2.2004, um programa de exploração da ligação em causa a partir de 28.3.2004, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem solicitar qualquer compensação financeira.

AVISO

A 41.^a edição do repertório da legislação comunitária em vigor será publicada no fim do mês de Outubro de 2003.

O repertório é gratuito para os assinantes da edição em papel do Jornal Oficial, de acordo com as condições da sua assinatura no que diz respeito à quantidade de exemplares e à(s) versão(ões) linguística(s). Solicita-se portanto aos assinantes que devolvam a nota de encomenda abaixo, devidamente preenchida com indicação do seu número de «matrícula de assinatura» (código que figura à esquerda em todas as etiquetas e que começa por O/.....).

Os interessados não assinantes podem obter o repertório contra pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver verso).

O conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no site internet: <http://europa.eu.int/eur-lex>

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

NOTA DE ENCOMENDA

**Serviço das Publicações Oficiais
das Comunidades Europeias**
Serviço Assinaturas
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
Fax: (352) 2929-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/.....

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **repertório** para os quais a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Número de catálogo: OA-09-03-000-PT-C

Nome:

Morada:

.....
Data: Assinatura: